



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.347 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA PERMUTA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial constantes do processado legislativo nº 222/1982, localizada no Jardim Santa Augusta, neste Município, medindo 675,20 m² (seiscientos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados), avaliada por . . . Cr\$ 675.200,00 (seiscientos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), à razão de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado, e assim descrita:

"Tem como início o piquete nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da rua "D", e divisa que esta faz com o lote nº 17, quadra 7, do mesmo loteamento. Daí, seguindo o alinhamento da referida rua, numa distância de 58,00 m (cinquenta e oito metros), confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 2. Daí, defletindo à direita numa distância de 0,50 m (cinquenta centímetros) confrontando com o Patrimônio Municipal, vamos encontrar o piquete nº 3. Daí, defletindo à direita, numa distância de 54,00 m (cinquenta e quatro metros) confrontando com o loteamento Nossa Senhora da Saúde, vamos encontrar o piquete nº 4. Daí, defletindo à direita numa distância de 18,00 m (dezoito metros), ainda confrontando com o loteamento Nossa Senhora da Saúde, vamos encontrar o piquete nº 5. Daí, defletindo à direita, numa distância de 24,60 m (vinte e quatro metros e sessenta centímetros), confrontando com o lote 17, acima citado, vamos encontrar o piquete nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a área total de 675,20 m² (seiscientos e setenta e cinco metros e vinte centímetros quadrados)".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a -
permutar a área de terreno mencionada no artigo anterior, sem ônus financeiro -
para o Município, por outra, pertencente a GLAUCE AMBROGI, identificada na planta e memorial constantes do mesmo processado legislativo, situada às margens da Rodovia Poços de Caldas-Andradas - BR-146, nesta cidade, medindo 360,00 m² (tre

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.347 - Continuação /

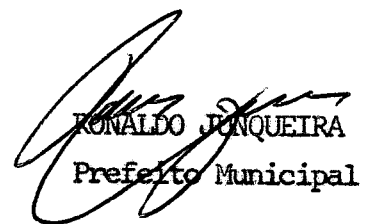
zentos e sessenta metros quadrados), avaliada por Cr\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil cruzeiros), à razão de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por metro - quadrado, e assim descrita:

"Tem como início o ponto nº 1, cravado na intersecção do alinhamento predial da BR-146, e divisa com propriedade de Geraldo de Vita Caseli; daí, seguindo o alinhamento da referida BR, numa distância de 15,00 m (quinze metros), vamos encontrar o ponto nº 2. Daí, defletindo à direita numa distância de 22,00 m (vinte e dois metros), confrontando com propriedade de Ary Garcia, vamos encontrar o ponto nº 3. Daí, defletindo à direita, margeando o Ribeirão de Caldas, numa distância de 15,13 m (quinze metros e treze centímetros), vamos encontrar o ponto nº 4. Daí, defletindo à direita, numa distância de 24,00 m (vinte e quatro metros) confrontando com propriedade de Geraldo de Vita Caseli, vamos encontrar o ponto nº 1, ou seja, ponto de início e término do presente memorial descritivo, perfazendo a - área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados)".

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração formalizar os atos necessários à concretização da permuta autorizada nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1982.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal
